Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 26/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 446/2018

Justifica a ausência na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2018.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC**, no uso de suas atribuições legais e regimentais atendendo ao art. 11, do Regimento Interno, justifica a ausência na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2018, pois na ocasião estará em audiência no Fórum da Comarca de Pato Branco, Paraná.

Ressalto que posteriormente será anexado a esta justificativa documento emitido pelo Fórum Da Comarca de Pato Branco comprovando o comparecimento deste vereador na referida audiência.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 25 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL.

Estado do Paraná

COMARCA DE PATO BRANCO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA
5ª VARA JUDICIAL
RUA MARIA BUENO, 284, SAMBUGARO, PATO BRANCO –PR
FONE (046) 3272-2505 – CEP 85501-560

Termo de Composição Civil

CÓPIA

DATA: 26/09/2018.
LOCAL: Sala de audiências do Juizado Especial Criminal da Comarca de Pato Branco/PR
INÍCIO: 13h45min
JUIZ DE DIREITO: Udenir Sgarbi
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Silvana Cardoso Loureiro
QUERELADO: Rodrigo José Correia
ADVOGADO NOMEADO: Dr. Gabriel Zottis.
QUERELANTE: Sindicato dos Empregados No Comércio de Pato Branco representado por João Maria Luiz Carneiro
QUERELANTE: Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - Sintropab representado por Enio Antonio da Luz
QUERELANTE: sindutf-pr núcleo regional sudoeste representado pelo tesoureiro Adelino Carlos Macarini
QUERELANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico representado por Ari Martins da Silva Pinto
ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: Dra. Fabiana Raulino OAB nº 81901 e Fernando Geron OAB n° 63740
PROCESSO CRIME Nº: 0005641-16.2018.8.16.0131

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às 13h45min, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, onde presente, o MM Juiz de Direito Udenir Sgarbi, a Promotora de Justiça Silvana Cardoso Loureiro, os querelantes acima nominados, acompanhados de seus advogados e o querelado Rodrigo José Correia, acompanhado de seu defensor nomeado. **Tentada a conciliação a mesma restou frutífera em composição civil, nos seguintes termos:** *"o querelado, Rodrigo José Correia, propõe se retratar dos fatos tratados nesta ação penal privada, na forma de um pedido de desculpas aos querelantes e seus representes legais ora presentes, em sessão plenária da Câmara de Vereadores deste município a ser realizada no dia 01 de outubro de 2018 a partir das 14h00min, e também a mesma fala a ser feita em plenário da câmara, mediante publicação junto a Rádio Itapuã, no horário das 11h30min às 12h00min, nos dias 01 de outubro de 2018 a 05 de outubro de 2018, portanto por cinco reproduções. Propõe e se obriga ainda o querelado ao pagamento da importância de R$1.000,00 (hum mil reais), em favor da entidade filantrópica escolhida pelos sindicatos querelantes, por seus representantes legais ora presentes, denominada APAE (Associação de Pais e Mestres), cujo pagamento deverá ser feito até o dia 01 de outubro de 2018, devendo comprovar nos autos essa obrigação, com sede na Travessa Borges, n° 152, bairro São Vicente, nesta cidade e comarca. As partes, querelantes e seus representantes legais e querelado neste ato dão quitação recíproca de todo e qualquer direito indenizatório a qualquer título, seja material ou moral; com relação aos fatos tratados nestes autos.*

Dada a palavra ao Ministério Público este assim sendo manifestou: *"MM. Juiz, tendo em vista a composição civil celebrada e que se trata de ação penal privada, passível,*

portanto, de acordo, somos pela homologação da composição efetuada entre as partes, e que seja declarada extinta a punibilidade do querelado, nos termos do artigo 74 da Lei 9099/95, com o posterior arquivamento dos autos". **A seguir pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão:** *Homologo o acordo celebrado entre as partes, e declaro extinta a punibilidade do querelado Rodrigo Jose Correia, nestes autos de queixa crime, com fundamento no art. 74 da Lei 9099/95. Por fim, considerando a presença do advogado nomeado Gabriel Zottis e sua participação na audiência de instrução e julgamento acima mencionada, somada a inexistência de defensoria pública nesta Comarca, com amparo no artigo 22 do Estatuto da OAB/PR, arbitro honorários à defensora nomeada no valor de R$300,00 (trezentos reais), a serem pagos pelo Estado do Paraná Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. Sem custas. Registre-se. Diligências necessárias". Eu, Angela Boito, estagiária, o digitei e subscrevi.*

JUIZ DE DIREITO: Udenir Sgarbi

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Silvana Cardoso Loureiro

QUERELADO: Rodrigo José Correia

ADVOGADO NOMEADO DO QUERELADO: Dr. Gabriel Zottis

QUERELANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco representado por João Maria Luiz Carneiro

QUERELANTE: Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral, Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco - Sintropab representado por Enio Antonio da Luz

QUERELANTE: sindutf-pr núcleo regional sudoeste representado pelo tesoureiro Adelino Carlos Macarini

QUERELANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico representado por Ari Martins da Silva Pinto

ADVOGADA CONSTITUÍDA DOS QUERELANTES: Dra. Fabiana Raulino

ADVOGADO CONSTITUÍDO DOS QUERELANTES: Dr. Fernando Geron

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PATO BRANCO - PROJUDI
Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Sambugaro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-560 - Fone: 46 3272-2571

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo: 0005641-16.2018.8.16.0131
Classe Processual: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Assunto Principal: Difamação
Data da Infração: 06/12/2017
Autor(s): • SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO (CPF/CNPJ: 78.676.665/0001-07) representado(a) por JOÃO MARIA LUIZ CARNEIRO (RG: 44891409 SSP/PR e CPF/CNPJ: 717.896.779-04)
Rua Sílvio Vidal, 235 - Centro - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.505-010

• SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB (CPF/CNPJ: 80.869.894/0001-90) representado(a) por ENIO ANTONIO DA LUZ (RG: 21589101 SSP/PR e CPF/CNPJ: 487.207.559-53)
Rua Paraná, 502 - Centro - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.501-090 - E-mail: presidencia@sintropab.org.br - Telefone: (046) 3225-2011

• SINDUTF-PR NÚCLEO REGIONAL SUDOESTE (CPF/CNPJ: 40.366.593/0002-00) representado(a) por VOLMIR SABI (CPF/CNPJ: 525.459.209-59)
Rodovia 469, s/n - PATO BRANCO/PR

• Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico (CPF/CNPJ: 78.685.344/0001-79) representado(a) por Ari Martins da Silva Pinto (RG: 17R1783412 SSP/SC e CPF/CNPJ: 555.090.299-00)
Avenida Tupi, 4129 - Cristo Rei - PATO BRANCO/PR - CEP: 85.506-000 - E-mail: ronilsonvincensi@gmail.com - Telefone: 3223 2976

Réu(s): • **RODRIGO JOSE CORREIA (RG: 77234152 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**
Rua Araribóia, 491 Câmara de Vereadores de Pato Branco - centro - PATO BRANCO/PR

O DOUTOR UDENIR SGARBI, MM. JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PATO BRANCO, PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça sob sua jurisdição que, em cumprimento deste, **CITE-SE** no seu endereço ou onde for encontrado(a) o(a) QUERELADO (A) acima especificado, da queixa-crime cuja cópia segue anexa, bem como **INTIME-SE** para comparecer perante este Juizado Especial Criminal/Sala de Audiências, sito na Rua Maria Bueno, nº 284, Trevo da Guarani, Bairro: Sambugaro, Fórum, *fazendo-se acompanhar de advogado, se tiver condições para constituir um, consignando-se que em hipótese contrária, deverá comparecer perante este Juizado cinco dias antes da audiência e requerer que seja nomeado um dativo, devendo ainda, comparecer para o ato acompanhado das TESTEMUNHAS que pretender sejam ouvidas*, na **DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 26 de Setembro de 2018 às 13:45 horas** , onde será realizada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, oportunidade em que se estudará eventual recebimento da denúncia e sobre hipóteses de suspensão condicional do processo, se for o caso.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Cumpra-se:

Dado e Passado nesta cidade e comarca de Pato Branco/Paraná, aos 15 de Junho de 2018. Eu, Simone Sangaletti da Silva, Secretária do Juizado Especial, o subscrevi.

Simone Sangaletti da Silva
Secretária do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública
(Assina por ordem da Portaria nº 04/2017)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE